



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Municipal e da outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, Estado do Pará, com fulcro nos Incisos V e XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709 (14/08/2018) e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Trairão,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este decreto regulamenta e define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e, no que couber, por pessoa física ou entidades privadas decorrentes de qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

Art.2º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município, obrigatoriamente conterà indicação de:

- I – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais,
- II – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- III– Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV – Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

V - um Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo Controlador e designada por ato do Chefe do Poder Executivo, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional

de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Normas Técnicas específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

VI – Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seu órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação, elaborado pelo Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Normas Técnicas específicas. Esses serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

VII – Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados – CPMPD: comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal (Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Mineração, Meio Ambiente e Turismo e Procuradoria Geral do Município , com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema de proteção e dados e sobre este Decreto, que será criada e designada por Decreto Municipal;

VIII – Órgãos e Entidades Municipais: são todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município abrangidos por este Decreto;

IX – Dado pessoal: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;

X – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre a origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI – Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XII – Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XIII – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIV – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento , arquivamento , armazenamento , eliminação , avaliação controle de informação, modificação, comunicação , transferência , difusão ou extração

;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

XV – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XVI – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pelo qual o titular concorda com o tratamento de seus pessoais para uma finalidade determinada;

XVII - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

XVIII – Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção Dados, elaborado com base no Protocolo de Adequação;

XIX – Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais - RIPD: documentação do Controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos

às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguarda e mecanismos de mitigação de risco;

XX – Bloqueio: suspensão temporária que qualquer operação de tratamento, mediante guarda de dado pessoal ou banco de dados;

XXI – Eliminação: exclusão de dados ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XXII – Transferência Internacional de Dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XXIII – Uso Compartilhado de Dados: comunicação, difusão, transferência, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XXIV – Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: órgão da Administração Pública Federal, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo território nacional.

Parágrafo Único – O Município de Trairão será definido como CONTROLADOR

Art.3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

III – Livre Acesso: garantia, aos titulares, de consultas facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

IV – Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos dos serviços;

VI – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

VIII – Não Discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

XIX – Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art.4º - A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Trairão, serão detalhadas por Normas Técnicas a ser elaborada pelo Encarregado – Geral de Proteção de Dados e publicada e após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados – CPMPD.

Art.5º - Constatarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Trairão.

§1º - Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2024; Norma Técnica LGPD 002/2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

§2º - Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e Entidades Municipais deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade e a persecução do interesse;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para sua execução.

Art.7º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art.6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018.

Art.8º - A Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Federal nº 13.709 (14/08/2018), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos dos dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observados as exigências constantes em normas específicas;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

Parágrafo Único – Para fins do Inciso III do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados – CPMPD.

Art. 9º - É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de base de dados a que tenha acesso, exceto:

I – na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527 (18/11/2011) – Lei de Acesso à Informação e Decreto Municipal nº 080 de 18 de junho de 2023;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

II – na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumento congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

IV – na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades

Parágrafo Único – Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

II – as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantindo pelo órgão ou Entidades Municipal.

Art. 10º - Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, na forma do regulamento Municipal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salva:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do Artigo 6º, Inciso II, deste Decreto;

c) nas hipóteses do Artigo 10, deste Decreto.

Parágrafo Único – sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 11º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterà indicação de:

I – um Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos órgãos e Entidades Municipais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

III – Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados – CPMPD, composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Procuradoria Geral Município ou da Assessoria Jurídica, se for o caso;
- c) Departamento de Tecnologia da Informação – TI, se houver.

Parágrafo Único – a indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados – CPMPD, bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício – resposta encaminhado pelo titular do órgão ou Entidade ao Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art.12º - A função de titular de Encarregado-Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada preferencialmente por servidor de carreira.

Parágrafo Único – Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

Art. 13º - Compete ao Encarregado – Geral de Proteção de Dados dos Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº 13.709/2018 ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I – atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cumprindo com atribuições constantes em Normas Técnicas específicas e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II – elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Trairão;

III - elaborar o Protocolo de adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta na adequação à LGPD ;

IV – elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V – encaminhar a Norma Técnica referida no Inciso II do *caput* deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados – CPMPD;

VI – comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

entidade, desde que prevista em Lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições no Art. 11º, parágrafo único, deste Decreto;

VII – informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD a comunicação ou o uso compartilhado dos dados pessoais naturais ou jurídicos de direito privado;

VIII – encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados – CPMPD;

IX – encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do Presente Decreto;

X – encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

Art.14º - Compete aos Encarregados Setoriais:

I – elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentos específicos e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representada à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Município, observados o constante em Norma Técnica específica;

II – implementar a adequação de seus órgãos e /ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma de inciso I do *caput* deste artigo.

Art.15º – Compete à Comissão Municipal:

I – Analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regularização específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Trairão, elaborada e encaminhada pelo Encarregado – Geral;

II – Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

Art.16º - A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Trairão, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art.17º - A indicação do Encarregado – Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente, referida no Inciso I do *caput* do art. 11º deste Decreto será feita em 15 dias contados da sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

Art.18º - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709 (14/08/2018), ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 19º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trairão – PA, 19 de dezembro de 2023.

VALDINEI JOSE FERREIRA.
Prefeito Municipal

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças